LEI Nº 7.591, de 02 de outubro de 2023

Autoriza a criação da Competição Musical de Natal, evento anual no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Competição Musical de Natal, abrangendo competições específicas em instrumentos e vocais.

Parágrafo único. Fica o evento incluído no calendário turístico do Município.

Art. 2° O evento ocorrerá anualmente e terá início sempre às sextas-feiras do último final de semana de junho, tendo seu encerramento e a cerimônia de premiação no domingo.

Art. 3° A programação do evento será composta por competições individuais nos seguimentos musicais em que houverem pelo menos 10 (dez) músicos interessados em competir.

§ 1º São exemplos de competições:

I - canto lírico;

II - violino;

III - guitarra rock;

IV- violão erudito;

V - canto popular;

VI - bateria;

VII - teclado/piano;

VII - flauta;

IX - violão e voz;

X - teclado/piano e voz;

XI - saxofone;

XII - trompete;

XIII - entre outros.

§ 2º Sempre que possível e necessário, as competições serão restringidas a um gênero musical específico, por exemplo: violão popular, violão erudito e violão em bossa nova;

Art. 4° Poderão ser firmadas parcerias com instituições privadas para a realização de workshops de capacitação musical que serão incluídos na programação do evento.

Art. 5° O Poder Executivo fica autorizado a estipular um prêmio de R$2.000,00 (dois mil reais) para o vencedor de determinada modalidade, R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o segundo lugar e R$500,00 (quinhentos reais) para o terceiro lugar.

§ 1º Tal verba poderá ser complementada através de parcerias com a iniciativa privada ou demais instituições públicas.

§ 2º As verbas referentes as premiações instituídas pelo Município deverão ser atualizadas anualmente com base no IGP-M.

Art. 6º Deverá ser designada uma comissão, a cada ano, para conduzir a organização do evento e selecionar no mínimo três jurados para avaliar cada modalidade da competição.

Parágrafo único. Os jurados deverão possuir notável conhecimento das modalidades musicais que avaliarão, e poderão avaliar mais de uma modalidade.

Art. 7º Ao final do evento, todos os competidores deverão receber um certificado de participação, com a respectiva colocação em sua modalidade.

Art. 8º Na hipótese de haver grande quantidade de competidores, em diferentes modalidades, ficará a critério da comissão designada estender a duração do evento ou restringir as competições às modalidades com maior número de competidores.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ressalvadas as eventuais parcerias firmadas com outras instituições.

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 06 de setembro de 2023.

Eriko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 06/10/2023
Autoria: Kléber Fernandes